

Servidor:

- 57175460/1 - JULIO CESAR MEYER JUNIOR - (Técnico em Gestão de Agropecuária)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

**Protocolo: 781658**

**PORTARIA Nº 0613/2022 - GAB/SEMAS 06 DE ABRIL DE 2022.**

Objetivo: Reuniões com as prefeituras locais e as Comunidades para elaboração do projeto que deverá ser submetido ao Fundo Amazônico Oriental (FAO). Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Santarém/PA e Belém/PA

Destino: Bragança/PA e Tracuateua/PA

Servidores:

- 57215770/1 - JOANISIO CARDOSO MESQUITA - (Tec. em Gestão de Meio Ambiente) - 18/04 a 27/04/2022 - 09 e ½ diárias

- 5883997/2 - ANTONIO ARANHA NETO - (Motorista) - 19/04 a 24/04/2022 - 05 e ½ diárias

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

**Protocolo: 781709**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 117069/CONJUR/2020**

À

JEMAFRA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

END:RODOVIA PA 256, KM 55, S/N, BAIRRO: VILA CANAÃ

CEP: 68637-000 IPIXUNA DO PARÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 3062 de 2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o AUTO DE INFRAÇÃO 2755/GERAD/2015 em face de JEMAFRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/08 c/c art. os incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O parcelamento será em até oito vezes mensais; sendo vedada a estipulação de cada parcela em valor inferior a 930 UPF's;

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº117162/2020/CONJUR**

À

A M MARTINS DE MATERIAIS DE CONSTYRUÇÃO EIRELI ME

END: RUA SÃO FRANCISCO PEDRO DE LIMA Nº 183 BAIRRO SÃO FRN-CISCO

CEP: 68675-000 MÃE DO RIO/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 23090/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n. 7001/07035/2016/GEFLOR, em face de A. M. MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, § 1º do Decreto Federal n. 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, informamos que quanto ao produto florestal apreendido, esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c 134 do Decreto Federal n. 6.514/2008.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento da reposição florestal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 152573/2022/CONJUR**

À

MADEIREIRA FENIX LTDA-EPP

END: RODOVIA PA 150,S/N, BAIRRO INDUSTRIAL

CEP: 68695-000 TAILANDIA-PA

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2016/32426, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração lavrado em face de MADEIREIRA FENIX LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº05.803.910/0001-26, em virtude do desrespeito aos ditames legais o contemplados no art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 cominado com o art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e por fim no art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II e III; 120, III; 122, III da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal, sendo que o prazo começara a contar 10 (dez) dias após a publicação do Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no art. 138 Inciso III, § 3º da mesma lei estadual.

**NOTIFICAÇÃO Nº 112515/2018/CONJUR**

À

POSTO YASMIN VIP. E COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA

END: ROD. PA 124, C/ROD. PA 324-VILA SANTA LUZIA, BAIRRO CENTRO

CEP: 68719-000 SAO JOAO DE PIRABAS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 33715/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08261/GERAD em face de POSTO YASMIN VIP COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 93 do Lei Estadual 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI d o mesmo dispositivo legal e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 113362/2019/CONJUR**

À

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVO PARANÁ

END: RUA OSVALDO PEREIRA COSTA S/N BAIRRO MARACANÃ

CEP: 68110-000 JURUTI

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 33152/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 11066/2017/GEFLOR, em face da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVO PARANÁ, por utilizar recurso hídrico sem a respectiva outorga de direito de uso, em contrariedade ao disposto no art. 81, I da Lei Estadual nº 6.381/2011 c/c art. 6º, II da Resolução CERH nº 10/2010, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70, §1º da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I e 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.